

LEI nº 1.977/2.002

Altera a Lei Municipal # 1.722A/95.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratuidade nos transportes coletivos nas linhas servidas pela concessionária, dentro dos limites do Município, aos aposentados, pensionistas e portadores de deficiência física ou mental constatada, independentemente de idade, sexo ou renda.

Parágrafo único – São beneficiários da gratuidade dos transportes:

I – os idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, independente da situação previdenciária, sexo ou renda;

II – os aposentados e pensionistas de ambos os sexos, sem limite de idade ou renda;

III – os portadores de deficiências físicas ou mentais severas, assim consideradas:

- a) cegueira total;
- b) surdez e/ou mudez;
- c) paralisia total dos membros superiores ou inferiores;
- d) perda dos membros inferiores, acima dos pés e perda dos membros superiores acima das mãos;
- e) alteração das faculdades mentais, com prejuízo das atividades normais da vida social.

Art. 2º - Aos que se enquadram no artigo anterior, serão fornecidas carteiras de identificação com validade de tempo determinada.

Parágrafo único – Serão exigidos os seguintes documentos:

I – Requerimento fornecido no local;

II – Cópia da carteira de identidade ou documento equivalente;

III – Declaração ou documento comprobatório expedido pelo INSS ou quem possa atestar sua situação previdenciária exigida nesta Lei;

IV – Atestado médico comprobatório de uma das deficiências elencadas nesta lei;

Parágrafo segundo – O acesso aos ônibus coletivos urbanos dar-se-á obrigatoriamente pela porta da frente dos veículos, para todos os beneficiários desta lei.

Art. 3º - Os portadores da carteira de identificação referida no artigo anterior, terão ainda acesso garantido e gratuito em todos os eventos de caráter cultural, recreativo e esportivo que ocorram em recintos sob o patrocínio da Prefeitura Municipal.

Art. 4º – A credencial para transporte gratuito nas linhas municipais será fornecida para o uso exclusivo e pessoal do beneficiário, sendo proibida a transferência da mesma à outrem, mesmo que este também goze do benefício.

Art. 5º - O ato regulamentar a ser editado pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecerá os elementos para a fiel aplicação desta Lei, tais como os funcionários ou departamentos que deverão promover as credenciais, bem como as penalidades a que se sujeitará a concessionária de serviço público no seu descumprimento.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal # 1.722A/95, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, MG, 02 de abril de 2.002.

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito do Município de Ouro Fino/MG